



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20210428.004/2021**

CONTRATO Nº 21.13.0211.001/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MARIA ELIZETH DOS SANTOS ALENCAR (D'GUSTT SELF-SERVICE), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos **05 (cinco) dias do mês de maio de 2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO/MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.124.934/0001-09, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº. 72, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Secretário a Sr. Mailton Henrique Mota dos Santos**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Gonçalves Dias nº 1239, Centro - Dom Pedro/MA, Portador do RG nº. 0347722972008-0 SSP/MA e CPF nº. 044.064.583-28 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MARIA ELIZETH DOS SANTOS ALENCAR (D'GUSTT SELF-SERVICE)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **40.789.770/0001-80**, sediada à Rua Humberto de Campos, 22, centro, Dom Pedro/MA - CEP: 65.765-000. Neste ato representado por **Maria Elizeth dos Santos Alencar Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. **013094532000-6 – SSP/MA** e CPF nº. **657.565.253-00**, residente e domiciliado à Rua Humberto de Campos, 22, centro, Dom Pedro/MA - CEP: 65.765-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de pessoa jurídica para aquisição de alimentação (tipo marmitex) destinados a Secretaria Municipal De Assistência Social do Município de Dom Pedro/MA, em conformidade com a Termo de Referência do Processo Administrativo nº. **20210428.004/2021** da Contratação Direta nº. **013/2021** por **Dispensa de licitação**, e proposta vencedora, que com seus anexos, integra este instrumento, dependentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

<b>AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO MARMITEX), DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Fornecimento de alimentação pronta, acondicionada em embalagem (tipo marmitex com 4 divisórias)	UND	415	R\$ 14,00	R\$ 5.810,00
<b>Valor Global: Cinco mil e oitocentos e dez reais</b>				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.810,00</b>
<b>Especificação do cardápio:</b>					
1. Arroz branco não parborizado;					
2. Feijão com caldo e tropeiro;					
3. Sala de legumes variados (cozidos);					
4. Salada de verduras naturais (folha de alface, tomate, cebola, pepino, pimentão, agrião, couve picado etc.)					

*Maria Elizeth dos Santos Alencar Silva*



5. Carnes vermelhas (boi): bife acebolado, músculo em cubo, isca de fígado, bolinha de carne moída, carne assada, carne de panela, bife a milanesa;
6. Carnes brancas (frango): frango ensopado, peito, filé, coxa e sobre coxa, frango assado e filé de peito à milanesa;
7. Peixes: Ensopados e fritos;
8. Massas: Macarrão, Macarronada, polenta, panquecas;
9. Purê de batatas;
10. Sobremesas: Geléia, mariola, paçoquinha de amendoim e frutas.

**Observação:**

As refeições poderão ser realizadas no local ou entregadas em endereço definido pela Secretaria Municipal competente de acordo com a necessidade.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

- 2.1. A entrega deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pela Secretaria responsável pelo pedido, devendo ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação expedida por servidor da Secretaria ou Fundo.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, separadamente por item e acondicionados de forma a garantir sua integralidade física e deverão ser recebidas definitivamente após a aferição das qualidades, quantidades e conseqüente aceitação.
- 2.3. Nenhum dos materiais e serviços não deverá ser entregues/prestados sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
- 2.4. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.
- 2.5. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO REAJUSTE:**

- 3.1. O preço é por item. Totalizando o valor deste contrato em **R\$ 5.810,00 (Cinco mil e oitocentos e dez reais)** e são irrecorríveis.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 4.1. A SECRETARIA MUNICIPAL pagará a CONTRATADA após as entregas feitas na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas somente pelo setor designado pela Secretaria Municipal competente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO:**

- 5.1. Os materiais e serviços diversos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no período de **Imediato** a partir da data de homologação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:**

- 6.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

*Assinatura*  
*M. Costa*



<b>02.07.00 –</b>	<b>SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:</b>
08 122 0486 2016.0000 –	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

<b>02.11.00 –</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:</b>
08 243 0019 2033.0000 -	Programa de Apoio à Criança
08 244 0486 2036.0000 -	Manutenção e Funcionamento do Bolsa Família
08 244 0486 2037.0000 -	Manutenção e Funcionamento do Serv. de Conv. e Fort
08 244 0486 2038.0000 -	Manutenção e Funcionamento do Cras
08 244 0486 2039.0000 -	Manutenção e Funcionamento do Fmas
08 244 0486 2040.0000 -	Manutenção e Funcionamento do Creas
3.3.90.39.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTA

### - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os materiais / utensílios, somente através de requisições respectivas das Secretarias ou Fundos, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital.
- 7.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos materiais, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 7.3. Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores nos valores totais correspondentes aos materiais solicitados.
- 7.4. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor.
- 7.5. Comunicar à(s) CONTRATADAS(S), tão logo casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) adotem(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.
- 7.6. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADAS(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contratos(s) celebrados(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais.
- 7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços em desacordo com o contrato;
- 7.8. Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADAS(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s).
- 7.9. Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos materiais / utensílios, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado.
- 7.10. Efetuar através do órgão o controle das entregas;

### - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.11. Executar fielmente o contrato, de acordo com às cláusulas alcançadas;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





- 7.12. Realizar o fornecimento dos materiais e serviços na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, os produtos devem estar embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas.
- 7.13. Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias.
- 7.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;
- 7.15. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 7.17. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer os materiais / utensílios conforme especificações, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- 7.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhista, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto;
- 7.19. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que na causada por inconveniência na estocagem;
- 7.20. A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação formal da Secretaria Responsável, sujeitando-se, na inobservância na às penalidades previstas;
- 7.21. Prover condições que possibilitam o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;
- 7.22. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- DAS PENALIDADES E MULTAS:**
- 7.23. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- 7.24. A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 7.25. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na **Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da notificação.
- 7.26. As multas e demais penalidades aqui prescritas junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Administração e Planejamento**.
- 7.27. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de **02 (dois) anos**.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**
- 8.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 8.2. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 8.3. Atraso superior a 05(cinco) dias na entrega dos materiais e produtos diversos;
- 8.4. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
- 8.5. Fornecedor dos materiais e produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 8.6. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 8.7. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 8.8. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal;



- 8.9. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
- 8.10. Atraso do pagamento das faturas;
- 8.11. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

**9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 9.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

11. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA:**

- 12.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

- 13.1. O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 14.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 05 de Maio de 2021.

*Mailton Henrique Mota dos Santos*

**Mailton Henrique Mota dos Santos**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**  
**Contratante**

*Maria Elizeth dos Santos Alencar*

**MARIA ELIZETH DOS SANTOS ALENCAR (D'GUSTT SELF-SERVICE)**

**Maria Elizeth Dos Santos Alencar**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

*[Assinatura]*

Nome: *[Assinatura]*  
Rg nº.: 6810782001-9  
CPF nº.: 215806263-00

*[Assinatura]*

Nome: *[Assinatura]*  
Rg nº.: 55449296-2 SESP/MA  
CPF nº.: 810.090.623-87